

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 11 | Segunda-feira, 20/01/2025

Pautas.....	1
Plenário.....	1
Despachos de autoridades	24
Ministro Augusto Nardes	24

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS

PLENÁRIO

PAUTA DO PLENÁRIO

Sessão Ordinária de 22/01/2025, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.928/2024-6 - Natureza: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

Recorrente: Associação das Empresas de Tecnologia Para Contratações Governamentais Atcg.

Unidade jurisdicionada: Municípios do Estado de Minas Gerais (853 Municípios); Municípios do Estado do Maranhão (217 Municípios).

Representação legal: Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623), Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713) e outros, representando Associação das Empresas de Tecnologia Para Contratações Governamentais Atcg.

015.799/2017-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Recorrentes: Antonio Raifson Fonseca; Instituto de Desenvolvimento e Assistência Técnica da Amazônia.

Responsáveis: Antonio Raifson Fonseca; Instituto de Desenvolvimento e Assistência Técnica da Amazônia.

Representação legal: Márcio Murilo Cavalcante de Lima (OAB-PA 11.700).

017.159/2024-5 - Natureza: DENÚNCIA

Unidade jurisdicionada: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Representação legal: Leonardo Thadeu de Oliveira (OAB-RJ 109.115), Walter Baere de Araujo Filho (OAB-DF 55.138) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

- 019.966/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Supremo Tribunal Federal.
Representação legal: não há.
- 020.147/2024-4 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
Representação legal: não há.
- 025.797/2013-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Pedra Lavrada/PB.
Responsáveis: Dj Construcoes Ltda - Me; Fabiano Ribeiro dos Santos; José Antônio Vasconcelos da Costa; João Freitas de Souza; Robério Saraiva Grangeiro.
Representação legal: Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17.148), representando Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - PB; Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB-PB 10.478) e José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB-DF 16.163), representando José Antônio Vasconcelos da Costa.
- 036.705/2012-8 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.159/2025-5 - Natureza:** DENÚNCIA.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há.
- 002.439/2024-7 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: não há.
- 010.245/2024-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Desembargadora-Presidente do TRT da 23ª Região/MT.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
Representação legal: não há.

- 012.417/2017-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional de Polícia Federal No Amazonas.
Responsáveis: C.G.M Silva; Celso Guilherme Melo Silva; CMJ Representações e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda; Francisco Caninde Fernandes de Macedo; Francisco Pereira da Rocha; Gráfica e Editora Silva Ltda; Ivanhoe Martins Fernandes; Jose Edson Rodrigues de Souza; José Carlos Evangelista da Silva; José Domingos Soares; Kercio Silva Pinto; Maria das Graças Malheiros Monteiro.
Representação legal: Joao Pontes Rocha Filho (OAB-CE 15.087), representando Jose Edson Rodrigues de Souza; Léo da Silva Alves (OAB-DF 7.621), representando Maria das Graças Malheiros Monteiro; Alcides Ferreira Costa (OAB-AM 4.450), representando José Carlos Evangelista da Silva.
- 015.262/2023-5 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Instituições financeiras que gerenciam recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação.
Representação legal: Karoline Buss Gesser (OAB-PR 82.726).
- 015.438/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representantes: Deputados Federais Marcel Van Hattem e Adriana Miguel Ventura.
Unidade jurisdicionada: Companhia Nacional de Abastecimento.
Representação legal: não há.
- 016.311/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Serguem Arraes Henriques Neto.
Unidade jurisdicionada: Município de Itamarati/AM.
Interessados: CCS Comércio de Materiais de Construção e Serviços de Construção Ltda.
Representação legal: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB-AM A619), representando Município de Itamarati/AM.
- 016.406/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Dental Uni - Cooperativa Odontológica.
Recorrente: Dental Uni - Cooperativa Odontológica.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: Carlos Arauz Filho (OAB-PR 27.171), representando Dental Uni - Cooperativa Odontológica.
- 022.116/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Gustavo Gayer.
Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República.
Representação legal: não há.

- 022.149/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: General Contractor Construtora Eireli.
Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Interessado: Agrada Construcoes e Servicos Ltda.
Representação legal: Nivea Estevao dos Santos (OAB-RJ 245.489), representando General Contractor Construtora Eireli; Bruno Araujo Magalhaes (OAB-CE 40.825), representando Agrada Construcoes e Servicos Ltda.
- 022.203/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: R2 Comércio e Serviços Ltda.
Recorrente: R2 Comércio e Serviços Ltda.
Unidade jurisdicionada: Escola de Especialistas da Aeronáutica.
Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
Representação legal: Rafael Carvalho Neves dos Santos (OAB-PR 66.939) e Wellington Garcia (OAB-PR 108.912), representando R2 Comércio e Serviços Ltda.
- 023.021/2024-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte.
Responsáveis: André Luiz Lazoni de Moraes; Manoel Gonçalves da Silva Filho; Marcia Beatriz Lins Izidoro; Marco Antônio Neves Cabral; Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Wanderley Alves de Oliveira.
Representação legal: não há.
- 023.051/2024-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Associação Atlética Ponte Preta; Sergio Carnielli.
Representação legal: não há.
- 023.073/2023-3 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste; Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.
- 024.045/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.

- 025.910/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: DR3 Serviços e Comércio Ltda.
Unidade jurisdicionada: Centro de Obtenções do Exército.
Representação legal: Ângelo Cavaleri (OAB-SP 344.394).
- 026.131/2024-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Natus Ambiental Ltda.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.
Representação legal: Rafael Trajano de Albuquerque Rego (OAB-PI 4.955).
- 026.184/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa.
Representação legal: não há.
- 026.341/2024-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Vippim Segurança e Vigilância Ltda.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: Henrique Smidt Simon (OAB-DF 18.671) e Rafael Echeverria Lopes (OAB-SP 321.174), representando Vippim Segurança e Vigilância Ltda.
- 026.433/2024-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Thiago Felipe Castilho Rocha.
Unidade jurisdicionada: Indústria de Material Bélico do Brasil Imbel.
Representação legal: não há.
- 026.441/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Star Pharma Importadora e Exportadora Ltda.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Logística Em Saúde.
Representação legal: Manoel Coelho Arruda Júnior (OAB-DF 18.183), representando Star Pharma Importadora e Exportadora Ltda.
- 028.620/2024-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: André Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), representando Caixa Econômica Federal.
- 030.726/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Diretoria de Integridade/Ministério da Saúde.
Recorrente: Thiago Henrique da Silva Machado.
Unidade jurisdicionada: Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.
Representação legal: Claudia Tereza Sales Duarte (OAB-DF 20.825), representando Soraya Zacarias Drumond de Andrade; Thiago Henrique da Silva Machado (OAB-DF 34.268), representando Thiago Henrique da Silva Machado.

- 038.078/2019-8 - Natureza:** DESESTATIZAÇÃO
Unidade jurisdicionada: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Empresa Gestora de Ativos; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Fazenda.
Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional.
Representação legal: Lauro Luiz Studart Leao (OAB-RJ 121.055), Andre Correia Raposo Felipe, Juliana Silva Bernardo, Estevao Gomes Correa dos Santos (OAB-RJ 166.597) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Maria Angélica Silva de Souza Maia (OAB-DF 22.439), Alberto Angelo Briani Tedesco (OAB-SP 218.506) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Ana Dorotéia Veras Costa, Roberto Endrigo Rosa e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional; Lilian Auxiliadora de Rezende (OAB-MG 79.507), representando Empresa Gestora de Ativos.
- 046.794/2020-4 - Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS
Exercício: 2019
Unidade jurisdicionada: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Responsável: Ricardo de Aquino Salles.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 000.112/2016-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Lúcio Antônio Faro Bitencourt.
Unidade Jurisdicionada: Município de Bujaru/PA.
Responsáveis: Lúcio Antônio Faro Bitencourt; Maria Antônia da Silva Costa.
Representação legal: Manuela Freitas Santos (OAB-PA 16.400), entre outros, representando Maria Antônia da Silva Costa; Adriano Borges da Costa Neto (OAB-PA 23.406), entre outros, representando Lúcio Antônio Faro Bitencourt.
- 024.310/2024-7 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade Jurisdicionada: Município de Santa Vitória do Palmar/RS.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 005.447/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Marta Thais Mesquita de Souza.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Mariana Carvalhaes Timo (OAB-MG 109.710).
- 010.095/2024-1 - Natureza:** RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.

- 026.072/2024-6 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Representação legal: não há.
- 026.276/2024-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Instituto UFV de Seguridade Social.
Representação legal: não há.
- 029.205/2019-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Jurema/PI.
Responsáveis: Elival Bento Pereira; FM Projetos e Construções Ltda.; Francisco José da Silva Neto.
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), Fernando Antônio Andrade de Araujo Filho (OAB-PI 11.323), Carla Danielle Lima Ramos (OAB-PI 3.299), José Miguel Lima Parente (OAB-PI 17.233) e outros.
- 036.398/2023-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Hélio Lopes
Unidade jurisdicionada: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 002.087/2024-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.
Representação legal: não há.
- 010.428/2024-0 - Natureza:** DENÚNCIA
Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Unidade jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.
- 024.421/2024-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Vigseg Vigilância e Segurança de Valores Eireli.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Wellington Cesar Lima e Silva (OAB-DF 76.195), Fabio Vasconcelos Siqueira (OAB-SE 2.982) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Livia Oliveira de Magalhaes (OAB-BA 17.007), representando Vigseg Vigilância e Segurança de Valores Eireli.

- 025.514/2015-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: João Antonio Salgado Ribeiro.
Unidade jurisdicionada: Município de Pindamonhangaba/SP.
Responsáveis: João Antonio Salgado Ribeiro; Município de Pindamonhangaba/SP; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
Representação legal: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (OAB-DF 25.120), representando João Antonio Salgado Ribeiro.
- 026.081/2024-5 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 026.321/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tawrus Segurança e Vigilância Ltda.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional Norte/centro Oeste do Inss.
Representação legal: Geeise Maria da Costa Correa, representando Tawrus Segurança e Vigilância Ltda.
- 026.404/2024-9 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Representação legal: não há.
- 028.559/2016-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Joaquim Umbelino Ribeiro.
Unidade jurisdicionada: Município de Turiaçu/MA.
Responsáveis: Joaquim Umbelino Ribeiro; Raimundo Nonato Costa Neto.
Representação legal: Sonia Maria Lopes Coelho, representando Joaquim Umbelino Ribeiro.

Ministro JHONATAN DE JESUS**002.793/2009-0 - Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida Medeiros; Alvaro Larrabure Costa Correa; Ana Teresa Holanda de Albuquerque; Antonio Henrique Pinheiro Silveira; Augusto Akira Chiba; Claudio Xavier Seefelder Filho; Dimas Tadeu Madeira Fernandes; Edilson Silva Ferreira; Edilson da Silva Medeiros; Elizabeth Pompeu de Vasconcelos; Gideval Marques de Santana; Gildete Mesquita Ribeiro; Henrique Silveira Araujo; Jefferson Cavalcante Albuquerque; Jose Wilkie Almeida Vieira; José Andrade Costa; José Lucenildo Parente Pimentel; João Alves de Melo; João Francisco Freitas Peixoto; Lina Angela Oliveira Salles Moreira; Luciano Silva Reis; Luiz Carlos Everton de Farias; Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva; Manuel dos Anjos Marques Teixeira; Marco Antonio Fiori; Maria dos Prazeres Farias; Mauro de Oliveira; Oswaldo Serrano de Oliveira; Paulo Sergio Rebouças Ferraro; Pedro Rafael Lapa; Roberto Smith; Rodrigo Silveira Veiga Cabral; Romildo Carneiro Rolim; Zilana Melo Ribeiro.

Representação legal: Maria Ivonete de Oliveira Albuquerque (OAB-CE 6.795-B), representando Jefferson Cavalcante Albuquerque; Alcimor Aguiar Rocha Neto (OAB-CE 18.457), Bruno Meyer Montenegro (OAB-CE 18.108) e outros, representando Pedro Rafael Lapa, Edilson Silva Ferreira, Luiz Carlos Everton de Farias, Ari Barbosa Ferreira, Oswaldo Serrano de Oliveira, Lina Angela Oliveira Salles Moreira, Dimas Tadeu Madeira Fernandes, Jose Wilkie Almeida Vieira, Romildo Carneiro Rolim, José Andrade Costa; João Alves de Melo, Luciano Silva Reis; Roberto Smith; Paulo Sergio Rebouças Ferraro, Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva. Diego Soares Pereira (OAB-DF 34.123) e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.a.

003.743/2014-4 - Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

Responsáveis: Cleuza Maria Sobral Dias; Maria Rozana Rodrigues de Almeida.

Representação legal: não há.

004.697/2021-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde/MS.

Responsáveis: Karla Fogaca da Silveira; Leticia Pellin Garibaldi; S.O.S. Farma Ltda.

Representação legal: Eduardo Raug (OAB-RS 30.562), representando Karla Fogaca da Silveira; Carlos Roberto Dau Peixoto (OAB-RS 21.383), representando Leticia Pellin Garibaldi; Carlos Roberto Dau Peixoto (OAB-RS 21.383), representando S.O.S. Farma Ltda.

006.251/2023-4 - Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade jurisdicionada: Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional (vinculador).

Interessados: Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil; Conselho Federal dos Técnicos Industriais; Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas; Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil .

Representação legal: Fernando Dimas Delci (OAB-DF 31.386), representando Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia.

010.128/2014-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Recorrentes: Gncvtv - Produções de Cinema e Tv Ltda; Tarcísio Teixeira Vidigal.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Cultura (extinto).

Responsáveis: Antônio Cesar Teixeira Vidigal; Flavio Vidigal de Carvalho Pereira; Flávio Teixeira Vidigal; Gncvtv - Produções de Cinema e Tv Ltda.; Humberto Carneiro Vidigal; Luiz Carlos Pereira Pitrez; Roberto Teixeira Vidigal; Tarcísio Teixeira Vidigal.

Representação legal: Gabriela Sant Anna Lopes (OAB-RJ 248.119), Leandro Cruz Froes da Silva (OAB-RJ 185.041) e outros, representando Tarcísio Teixeira Vidigal; Eduardo Ghiaroni Senna (OAB-RJ 123.578), Gabriela Sant Anna Lopes (OAB-RJ 248.119) e outros, representando Gncvtv - Produções de Cinema e Tv Ltda.

014.184/2012-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Recorrente: Walter da Silva Jorge João.

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Farmácia.

Responsáveis: Edson Chigueru Taki; Jaldo de Souza Santos; Lerida Maria dos Santos Vieira; Walter da Silva Jorge João.

Representação legal: Fillipe Guimarães de Araujo (OAB-DF 23.825), Gustavo Beraldo Fabrício (OAB-DF 10.568) e outros, representando Conselho Federal de Farmácia; Wederson Advincula Siqueira (OAB-MG 102.533), Mateus de Moura Lima Gomes (OAB-MG 105.880) e outros, representando Walter da Silva Jorge João; Felipe Santos Vieira Nogueira (OAB-RO 5.743), representando Lerida Maria dos Santos Vieira; Christianne da Silveira Santos, representando Jaldo de Souza Santos.

018.519/2024-5 - Natureza: MONITORAMENTO

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: não há.

- 021.805/2024-5 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 027.099/2016-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrentes: Roger Vieira da Silva; Nathalia Castilho Justo.
Unidade jurisdicionada: Comando do Exército.
Responsáveis: Dimas Seba de Lima; Eronides Lima Pereira; Flavia dos Santos Dias; Getulio Sena do Rego Filho; Jorge Luiz de Moraes Henrique; Lawrence Medeiros Neves; Manama Comercio, Servicos e Representacoes Ltda - Me; Maurício de Oliveira Martins Schiavon; Márcio Mauro de Souza Oliveira; Orlando Luís Medeiros Nogueira; Rafael Cândido Severino; Ricardo Avila Santana; Roger Vieira da Silva; Willian Cesar Bogarim de Faria.
Representação legal: Ingryd Patrocínio Mattos (OAB-DF 48.884), Silvio Cesar Cardoso de Freitas (OAB-DF 59.182) e outros, representando Dimas Seba de Lima; Ricardo Ambrosio Curvo Filho (OAB-MT 22.120/O) e Juliana Sales Pavini (OAB-MT 20.212/O), representando Nathalia Castilho Justo, Roger Vieira da Silva; Matheus Kaique Ferreira Bastos (OAB-AM 18.733), representando Jorge Luiz de Moraes Henrique; Gabriel Correa Junqueira (OAB-RJ 177.979) e Pedro D Alcantara Miranda Filho (OAB-RJ 69.620), representando Flavia dos Santos Dias; Artur Jose Fernandes dos Santos (OAB-SP 233.306) e Flavio Christensen Nobre (OAB-SP 211.772), representando Eronides Lima Pereira; Jeison Batista de Almeida (OAB-MT 24.495/B) e Joacir Mauro da Silva Junior (OAB-MT 14.325), representando Maurício de Oliveira Martins Schiavon.
- 028.800/2024-9 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Superintendencia Regional do Inmetro/GO.
Representação legal: não há.
- 042.023/2021-1 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Eletronuclear S.A.
Representação legal: não há.
- 043.160/2020-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Layout Móveis para Escritórios Ltda.
Unidade jurisdicionada: Comando da 12ª Região Militar.
Responsáveis: Everaldo de Souza Bezerra; Flavio Cabral Xavier; Luiz Filipe Teixeira Goncalves; Vinicius Ramos Macao.
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Representação legal: Pâmella Naves de Oliveira (OAB-GO 33.338), representando Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda; Vanessa Villani dos Santos Gabriel (OAB-RS 67.716) e Viridyana Regis Silva Cuba (OAB-RS 66.352), representando Layout Móveis Para Escritórios Ltda.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

024.458/2024-4 - Natureza: DENÚNCIA.

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Odontologia.

Representação legal: não há.

036.684/2019-8 - Natureza: MONITORAMENTO.

Unidade jurisdicionada: Ministério da Cidadania (extinto); Ministério da Cultura; Ministério do Turismo; Secretaria Especial de Cultura (extinto).

Responsáveis: Mario Luis Frias; Sergio Henrique Sa Leita Filho.

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cultura; Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.

Representação legal: Vanessa Affonso Rocha (OAB-DF 39.069), representando Ministério do Turismo.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

017.413/2017-6 - Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema; Ministério do Turismo; Secretaria Especial de Cultura (extinta).

Responsáveis: Christian de Castro Oliveira; Debora Regina Ivanov Gomes; Manoel Rangel Neto; Roberto Gonçalves de Lima; Rosana dos Santos Alcantara.

Interessados: Apba - Associação das Produtoras Brasileiras de Audiovisual; Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão; Siaesp - Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo; Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual.

Representação legal: Ana Luisa Ferreira Pinto (OAB-SP 345.204), Amanda Moreira Kraft (OAB-SP 383.864) e outros, representando Rosana dos Santos Alcantara, Debora Regina Ivanov Gomes, Roberto Gonçalves de Lima; Victor Marconi (OAB-SP 436.431), representando Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo; William Anderson Alves Olivindo, Leslei Lester dos Anjos Magalhaes e outros, representando Ministério da Cidadania (extinto); Priscilla Lisboa Pereira (OAB-DF 39.915), representando Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391), representando Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão, Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual, Siaesp - Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo; Clara Araújo Coutinho (OAB-SP 335.244), Marina Jacob Lopes da Silva Santos (OAB-SP 334.649) e outros, representando Manoel Rangel Neto; Rafael Otavio de Lima Oliveira e Patricia Alvares de Azevedo Oliveira, representando Ministério da Cultura (extinto); Jorge Luis da Rosa Gomes, Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 31.195) e outros, representando Agência Nacional do Cinema; Beto Ferreira Martins Vasconcelos (OAB-SP 172.687), representando Vera Zaverucha; Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (OAB-DF 39.918), representando 02 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

- 025.749/2014-5 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsável: Amauri Sousa Lima.
Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Mauricio Brito Passos Silva (OAB-BA 20.770), André Ferreira Lins Rocha (OAB-BA 21.185) e outros, representando Amauri Sousa Lima.
- 037.349/2019-8 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Carlos Carmelo Balaro (OAB-SP 102.778), Lídia Valério Marzagão (OAB-SP 107.421) e outros; Alessandra Colmanetti e Silva Camarim (OAB-SP 158.529); Carlos Carmelo Balaro (OAB-SP 102.778), Ricardo Rodrigues Farias (OAB-SP 249.615) e outros; Marcos Galante, Helena Brandao Nogueira de Oliveira Moraes e outros; Thairinny Faria Lima de Araujo (OAB-DF 59.665) e Luis Augusto de Andrade Gonzaga (OAB-DF 21.703); Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa (OAB-DF 50.301); Lucas Lazzarini (OAB-SP 330.010), Daniela Rocegalli Rebelato (OAB-SP 270.532) e outros; Olga Codorniz Campello Carneiro (OAB-SP 86.795), Luis Andre Aun Lima (OAB-SP 163.630) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- 042.647/2021-5 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema.
Representação legal: Mauricio Maia (OAB-SP 232.874) e Thomas Augusto Ferreira de Almeida (OAB-SP 183.765), representando Agência Nacional do Cinema.

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 021.345/2016-3 -** Recurso de revisão contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que teve como objeto a execução de sistema de abastecimento de água potável no bairro do Açaí.
Recorrente: Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva.
Unidade jurisdicionada: Município de Macapá/AP.
Responsáveis: Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva; Joao Henrique Rodrigues Pimentel; Valcon Construção e Comércio Ltda.
Representação legal: Glaucia Costa Oliveira (OAB-AP 1.364), representando Antonio Roberto Rodrigues Goes da Silva.

1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (29/05/2024)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.335/2024-5 - Agravo contra decisão proferida em representação sobre possíveis irregularidades em regime diferenciado de contratação realizado para contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e demais operações necessárias e suficientes para a construção da Ponte Internacional Rio Mamoré, ligando o Brasil (Guajará-Mirim) e a Bolívia (Guayaramerin), na BR425/RO.

Representante: Construtora A Gaspar S/A.

Recorrentes: Construbase Engenharia Ltda; Construtora A Gaspar S/A.

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Responsáveis: Construbase Engenharia Ltda.

Interessados: Construtora A Gaspar S/A.

Representação legal: Julia Venzi Goncalves Guimaraes (OAB-DF 67.114), William Romero (OAB-PR 51.663) e Isabella Felix da Fonseca (OAB-DF 57.461), representando a Construtora A Gaspar S/a; Alexandre Kruehl Jobim (OAB-DF 14.482), Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108) e outros, representando Construbase Engenharia Ltda.

1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (27/11/2024)

Ministro JHONATAN DE JESUS

008.216/2024-0 - Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em aviso de contratação direta cujo objeto é a contratação de serviço técnico especializado para elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, em plataforma BIM, para reforma e ampliação do prédio sede do cartório eleitoral de Borba/AM-15ª zona eleitoral.

Representante: Northub Engenharia Ltda.

Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Representação legal: Igor Nonato Almeida Pereira, representando a Northub Engenharia Ltda.

1º Revisor: Ministro Antonio Anastasia (11/09/2024)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.789/2024-9 - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em habilitação de dispositivos e alteração de dados no Sistema de Segurança Tecnológica (SISSET).

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Responsável: Luciano Campos Farias.

Representação legal: Alisson Grazziani Canela Sales Paixao (OAB-MG 105.602), representando Luciano Campos Farias.

- 010.837/2000-8 -** Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foi dada quitação ao embargante em tomada de contas especial oriunda de conversão de auditoria na área de licitações e contratos e controles internos.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Djalma Bastos de Moraes; Instituto de Organização Racional do Trabalho no Rio de Janeiro (Idort/RJ); José Ferreira da Silva Filho; João Augusto Rezende Henriques; Orlando Galvão Filho; Pedro Caldas Pereira; Reynaldo Vilardo Aloy.
Interessados: Petrobras Distribuidora S.A. - MME, Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Douglas Lemos Milani, Leonardo Rufino Capistrano (OAB-DF 29.510) e outros, representando Orlando Galvão Filho; Alex Azevedo Messeder (OAB-RJ 119.233), Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Daniele Goltsman Hazan (OAB-RJ 80.362), Daniel Arantes Vieira (OAB-RJ 112.554) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A.; Ursula Suaid Porto Guimarães Borges, Mônica Silva Barros (OAB-DF 15.001/E) e outros, representando Instituto de Organização Racional do Trabalho no Rio de Janeiro (Idort/RJ); Guilherme Cardoso Leite (OAB-DF 26.225), Giovana Pereira Lunz e outros, representando João Augusto Rezende Henriques; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB-MG 94.049), Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB-DF 37.934) e outros, representando Djalma Bastos de Moraes; Danielle Cristina Fonseca Dourado, Bruna Soares de Queiroz e outros, representando Reynaldo Vilardo Aloy.
- 012.881/2020-1 -** Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados mediante convênio com vistas à execução de drenagem com pavimentação em paralelepípedo, meio-fio, sarjeta de concreto armado, valetas com dissipadores de energia nos povoados de Milagres e São Bento, no município de Barra do Mendes/BA.
Recorrente: Manoel Gabriel dos Santos.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Responsáveis: Material de Tudo Ltda, Manoel Gabriel dos Santos.
Representação legal: Magno Israel Miranda Silva (OAB-DF 32.898), Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte (OAB-BA 22.729) e outros, representando Manoel Gabriel dos Santos.
- 024.061/2024-7 -** Referendo de medida cautelar em representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico para registro de preços cujo objeto consiste no fornecimento, transporte, carga e descarga de caminhões compactadores 6 m³ destinados ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da Codevasf nos Estados do Amapá, Pará, Ceará, Paraíba, Pernambuco (15ª/SR), Rio Grande do Norte, Tocantins, Goiás, Minas Gerais (16ª/SR) e Distrito Federal.
Representante: Forza Distribuidora de Máquinas Ltda.
Interessados: Belcar Caminhos e Maquinas Ltda; On-highway Brasil Ltda.
Unidade jurisdicionada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
Representação legal: Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro, representando Forza Distribuidora de Maquinas Ltda.

- 024.589/2024-1 -** Processo administrativo que trata de propostas para aprimorar a forma de atuação do TCU em casos que envolvam operações de mercado de capitais.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 024.778/2024-9 -** Referendo de medida cautelar em representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para laboratórios maker, destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Interessado: S.S. Solutions Cientifica Ltda.
Representação legal: não há.
- 025.758/2024-1 -** Referendo de medida cautelar em representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em licitação cujo objeto é a prestação de serviços, de forma contínua, para viabilizar a realização de espetáculos de teatro, dança, música, performances, seminários, palestras, exposições artísticas, cinema, oficinas, eventos e atividades educativas e institucionais da estatal no âmbito da Caixa Cultural Fortaleza.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Interessados: APAS Comércio e Serviços Ltda.
Representação legal: Leonardo Thiago Schelhan Campos Siqueira, representando Siqueiras Editora e Comercio de Som Ltda - ME; André Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), Lenymara Carvalho (OAB-DF 33.087) e Guilherme Lopes Mair (OAB-SP 241.701), representando Caixa Econômica Federal.
- 027.907/2022-8 -** Acompanhamento com o objetivo de avaliar o grau de maturação dos órgãos e entidades para a aplicação da Lei 14.133/2021.
Interessado: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.
Representação legal: não há.
- 037.422/2021-9 -** Embargos de declaração em face de acórdão mediante o qual foi aplicada multa ao embargante em representação, apartada de representação sobre supostas irregularidades em pregões para aquisição de mobiliário, constituída para analisar as possíveis irregularidades relativas a pregão eletrônico cujo objeto foi o serviço de confecção de poltronas de auditório.
Recorrente: Felipe Araújo de Almeida Santos.
Unidade jurisdicionada: Grupamento de Apoio de Barbacena.
Responsáveis: Carlos Eduardo Marques; Carlos Eduardo Martins; Eli Carlos Ferreira; Felipe Araújo de Almeida Santos; Flávio Garcia Netto Machado; Pablo Junior Alfim Domingos; Ronald José Pinto; Tiago Renan Pinheiro Novaes.
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 016.107/2024-1 -** Consulta acerca da interpretação do inc. III do art. 7º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no que tange à publicidade das informações relacionadas aos eventos dos quais as autoridades públicas participam, promovidos e custeados por instituição privada.
Consulente: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 025.626/2024-8 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria para avaliar as atividades de fiscalização e vigilância em terras indígenas.
Solicitante: Comissão Temporária Externa do Senado Federal para investigar as causas do aumento da criminalidade e de atentados na região Norte.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há.
- 026.104/2024-5 -** Processo administrativo que trata de proposta de fiscalização.
Interessada: Tribunal Contas da União.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 002.235/2024-2 -** Representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas à publicidade institucional do governo.
Representante: Deputado federal Ubiratan Sanderson.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
Representação legal: não há.
- 015.834/2024-7 -** Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações sobre matérias afetas à atuação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Solicitante: Câmara dos Deputados.
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Representação legal: não há.

- 018.738/2015-0 -** Recurso de reconsideração contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial, apartada de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade de ajustes firmados com entidades privadas na terceirização de profissionais de saúde com recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS), instaurada para apurar o débito e identificar as responsabilidades por irregularidades identificadas em contratos de gestão celebrados para operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal José Mário dos Santos e na unidade de pronto atendimento (UPA) do município de Candeias/BA.
Recorrente: Manoel Eduardo Farias Andrade.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia; Município de Candeias/BA.
Responsáveis: Allan Abbehusen de Santana; Antonio Carlos Araujo Machado; Carlos Alberto Dias; Edinalva Goes; Eleide Rodrigues de Sena Portela; Francisco Silva Conceição; Instituto Médico Cardiológico da Bahia; Iolanda Almeida Lima; João Ricardo de Camargo Silva; Lúbia da Cunha Moraes Macedo; Manoel Eduardo Farias Andrade.
Representação legal: Guilherme Muniz Carletto (OAB-BA 32.161), representando João Ricardo de Camargo Silva; Evanio Antunes Coelho Junior (OAB-BA 15.196) e André Pedreira Philigret Baptista (OAB-BA 25.539), representando Manoel Eduardo Farias Andrade; Ricardo Teixeira da Silva Paranhos (OAB-BA 18.934) e Carina Cristiane Canguçu Virgens (OAB-BA 17.130), representando Francisco Silva Conceição; Gilsimar de Souza Oliveira (OAB-BA 43.972) e Nathalia Ester Santos Lopes (OAB-BA 37.774), representando Lúbia da Cunha Moraes Macedo.
- 023.173/2023-8 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de fiscalização das contratações realizadas pela Polícia Rodoviária Federal com a empresa Cognyte Brasil S.A., desde 2018.
Solicitante: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro do Congresso Nacional.
Unidade jurisdicionada: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 028.508/2024-6 -** Processo administrativo que trata de recurso administrativo contra indeferimento de pedido de acesso à informação.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 040.715/2021-3 -** Representação acerca de possíveis irregularidades em ata de registro de preços decorrente de pregão presencial para fornecimento de medicamentos destinados aos Programas de Atenção Básica, Samu e Assistência Farmacêutica, bem como ao enfrentamento à Covid-19.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Município de Caroebe/RR.
Interessados: A Chaves Coimbra; Santa Monica Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.; W M Comercio e Serviços Imp. e Exp. Ltda; Zaqueu José de Souza.
Representação legal: Plinio de Melo Pires (OAB-GO 45.804), representando Santa Monica Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.; Flavio Henrique da Silva (OAB-RR 1.717), representando Município de Caroebe/RR.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.103/2025-0 -** Processo administrativo que trata de proposta de fiscalização.
Interessados: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 000.225/2024-0 -** Pedido de reexame contra acórdão por meio do qual foi indeferido o requerimento do recorrente de habilitação nos autos como parte interessada em representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em credenciamento para possível contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação em âmbito nacional.
Representante: Alelo Instituição de Pagamento S.A.
Recorrente: Pluxee Benefícios Brasil S.A.
Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.
Representação legal: William Romero (OAB-DF 53.647) e outros, representando Pluxee Benefícios Brasil S.A.
- 015.819/2024-8 -** Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações a respeito de eventual irregularidade no cancelamento de dotações orçamentárias durante o exercício de 2023.
Solicitante: Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério da Agricultura e Pecuária.
Representação legal: não há.
- 033.568/2020-0 -** Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio de portaria ao município de Campo Maior/PI com vistas com vistas ao restabelecimento das atividades essenciais nas comunidades afetadas por alagamentos naquela localidade.
Recorrente: José de Ribamar Carvalho.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Representação legal: Geneylson Calassa de Carvalho (OAB-PI 20.927).
- 037.060/2023-6 -** Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria para verificar a regularidade da contratação de empresa pelo Ministério da Saúde para fornecimento de 90.000 frascos de imunoglobulina humana 5g injetável.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 022.169/2017-2 -** Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da não execução do objeto de contrato de repasse que teve por objeto a construção de 62 unidades habitacionais com infraestrutura.
Recorrente: João Ribeiro Barroso.
Unidade jurisdicionada: Município de Itapipoca/CE.
Representação legal: Antonio Braga Neto (OAB-CE 17.713) e Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB-CE 31.566), representando o Município de Itapipoca/CE; Gryecos Attom Valente Loureiro (OAB-DF 54.459), representando Caixa Econômica Federal; Rebeca Alves da Silva Oliveira (OAB-CE 36.715), representando João Ribeiro Barroso.
- 025.579/2024-0 -** Referendo de cautelar em denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, objetivando viabilizar a construção do Hospital Universitário da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Delta do Parnaíba
- 026.230/2024-0 -** Denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em concurso público destinado ao preenchimento de vagas no quadro técnico da Marinha.
Unidade jurisdicionada: Comando da Marinha; Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha.
Representação legal: não há.
- 028.491/2024-6 -** Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações sobre possível desvio de recursos após invasão do Sistema Integrado de Administração Financeira.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 033.809/2015-1 -** Recurso de revisão contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito, em tomada de contas especial instaurada em razão de dano ao erário verificado em convênio cujo objeto era a continuação das obras do Projeto de Irrigação da Gleba Santa Terezinha, localizado no Município de Itaporã/MS.
Unidade jurisdicionada: Município de Itaporã (MS)
Responsáveis: Delcídio do Amaral Gomez, Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho, Jesus Alfredo Ruiz Sulzer, Paulo Sergio de Oliveira, Pedro Luiz Teruel, Romulo de Macedo Vieira.
Representação legal: não há.

- 039.106/2023-3 -** Solicitação de Solução Consensual referente a controvérsias enfrentadas em contrato de concessão de serviço público referente à exploração das Rodovias BR-116/324/BA e BA-526/52, concernente à 3ª Etapa do Programa Federal de Concessões Rodoviárias (Procrofe).
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes
Representação legal: Márcio Monteiro Reis (OAB-SP 509.868), Julia Fonseca Rosa (OAB-SP 474.793) e outros.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 004.149/2013-0 -** Recurso de revisão em recurso de reconsideração contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades encontradas nos pagamentos efetuados no curso da execução de contrato que teve por objeto a prestação de serviço de suporte operacional, recepção e apoio administrativo ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e a entidades vinculadas.
Recorrente: Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior.
Unidade jurisdicionada: Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Responsáveis: Adriana Lopes Lacerda, Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, Eduardo Miranda Lopes, Joao da Cruz Naves, Lilian de Azevedo Goncalves, Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior, Victor João Cúgola.
Interessado: Carlos Bruno Ferreira da Silva.
Representação legal: Paulo Henrique Franco Palhares (OAB-DF 19.336), Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB-DF 22.588) e outro, representando Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior; Ana Carolina Andrade Carneiro (OAB-DF 31.063), representando Paulo César Magalhães César; Thamara Kyth (OAB-DF 8.464), representando Eduardo Miranda Lopes; Bruno Machado Barbosa e Samara Mazzoccante Cruz Barbosa, representando Helio Barbosa da Silva; Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB-DF 28.361), Johann Adrianus Camargo Boudens e outros, representando Fernando Catão de Almeida Paiva.
- 015.281/2023-0 -** Embargos de declaração em face de acórdão mediante o qual foi expedida determinação à embargante em processo de acompanhamento da nova política de preços de combustíveis da Petrobras.
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: identidade preservada.
Representação legal: Marco Aurélio Ferreira Martins (OAB-SP 194.793), representando a Petróleo Brasileiro S.A.

- 023.126/2024-8 -** Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por membro do Ministério Público junto ao TCU, acerca da utilização indevida de recursos oriundos do Programa Bolsa Família (PBF) em apostas esportivas on-line.
Interessadas: Caixa Econômica Federal ; Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda; Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Representação legal: André Yokomizo Aceiro (17.753/OAB-DF) e Guilherme Lopes Mair (241.701/OAB-SP), representando a Caixa Econômica Federal.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 039.730/2023-9 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão em prestar contas dos recursos repassados por meio de termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior.
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Thiago Coelho Prado.
Representação legal: Victor Gabriel de Moraes Moreira (OAB-PI 22.981).

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 016.758/2022-6 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de dano ao erário referente a publicações no Diário Oficial da União sem comprovação de pagamento.
Unidade jurisdicionada: Imprensa Nacional.
Responsáveis: JR Representações e Publicidades Eireli; Jurandir Almeida Queiroz.
Representação legal: não há.
- 020.722/2022-2 -** Auditoria operacional, integrada com aspectos de conformidade, na gestão dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Segurança Pública.
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Segurança Pública; Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Segurança Pública; Secret de Seg Pub e Def da Cidadania-CE; Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania; Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SC; Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS; Secretaria de Estado de Segurança Pública no Espírito Santo; Secretaria de Segurança Pública no Amazonas; Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins; Secretaria-executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: não há.

- 024.781/2024-0 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão para contratação de serviços de jardinagem e paisagismo.
Representação: Sulclean Serviços Ltda.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: Carlos Alberto Day Stoevers (OAB-RS 69.130), representando Sulclean Serviços Ltda.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 017.920/2024-8**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**Responsável:** João Cleber de Souza Torres (206.834.482-34).**DESPACHO**

Ante a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peça 27), autorizo a realização das medidas propostas na aludida análise.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2025.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 017.921/2024-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Responsável: João Cleber de Souza Torres (206.834.482-34).

DESPACHO

Ante a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peça 46), autorizo a realização das medidas propostas na aludida análise.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2025.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 026.251/2020-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Recorrente: Drogaria Nino Ltda. (03.248.159/0001-18).

DESPACHO

Trata-se de Recurso de reconsideração interposto por Drogaria Nino Ltda. (peça 139) contra o Acórdão 7.503/2024-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 7.503/2024-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 141).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2025.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator

Processo: 024.312/2024-0

Apensos: TC 024.296/2024-4, TC 024.362/2024-7 e TC 024.449/2024-5

Natureza: Representação.

Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Educação, Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Fundo de Incentivo à Permanência no Ensino Médio - Fipem e Caixa Econômica Federal.

Representante: Subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU).

Assunto: concessão de medida cautelar.

DESPACHO

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades na execução do programa de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, voltado a estudantes matriculados no ensino médio público e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, denominado Pé-de-Meia.

2. Instituído pela Lei 14.818/2024 e regulamentado pelo Decreto 11.901/2024, o Programa Pé-de-Meia é financiado por meio de recursos do Fundo de Incentivo à Permanência no Ensino Médio - Fipem, de natureza privada e patrimônio próprio (formado pela integralização de cotas, pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos e por outras fontes estabelecidas no seu estatuto), atualmente administrado pela Caixa Econômica Federal - Caixa.

3. Para operacionalização do programa, a Lei 14.818/2024 autorizou a União a participar do Fipem, mediante integralização de cotas, até o limite global de R\$ 20 bilhões, bem como a utilizar, como fonte de recursos com esse fim, superávits financeiros do Fundo Social - FS (Lei 12.351/2010), apurados entre 2018 e 2023, até o limite de R\$ 13 bilhões.

4. A Lei 14.818/2024 autorizou também, como fonte de recursos para o Programa Pé-de-Meia, a transferência ao Fipem de valores não utilizados para garantia de operações com recursos do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc (Lei 12.087/2009) e do Fundo Garantidor de Operações - FGO (Lei 13.999/2020).

5. Posteriormente, mediante a Lei 14.995/2024, que alterou a Lei 12.087/2009, incluindo como finalidade do Fgeduc a destinação de recursos financeiros para o Programa Pé-de-Meia, foi autorizada a integralização de cotas desse fundo no Fipem, no total de até R\$ 6 bilhões, observado o montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas.

6. Mais recentemente, mediante a Lei 15.076/2024, que também alterou a Lei 12.087/2009 para igualmente incluir como finalidade do FGO a destinação de recursos financeiros para esse programa, cuja vigência se iniciou quando os presentes autos já se encontravam neste gabinete aguardando apreciação, foi autorizada a integralização de cotas desse fundo no Fipem, no montante de até R\$ 4 bilhões, observados os limites nela definidos.

7. Assim, o arranjo financeiro estabelecido para a operacionalização do Programa Pé-de-Meia foi a integralização de cotas da União para a formação do patrimônio do Fipem (já tendo sido autorizada a utilização de valores oriundos do Fundo Social, do FGO e do Fgeduc), além de outras receitas, conforme estatuto desse fundo.

8. Até então, a União integralizou cotas no Fipem nos valores de R\$ 6,1 bilhões provenientes do Fundo Social, via OGU de 2023 (Lei 14.771/2023 e Decreto 11.847/2023), e de outros R\$ 6 bilhões oriundos do Fgeduc.

9. Quanto ao teor da representação, alegou o ilustre representante (peça 1), em síntese, o descumprimento a normas de finanças públicas, especialmente o art. 167 da Constituição Federal e o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dada a realização de transferências de recursos aos estudantes sem autorização do Congresso Nacional, haja vista que:

- “o Programa Pé-de-meia é uma política pública, sendo assim o MEC necessita pedir autorização do Congresso para efetuar qualquer dispêndio de recursos”;

- “a legislação que criou o programa permite à União transferir recursos a esse fundo [Fipem], porém ela não permite que o pagamento dos incentivos aos estudantes com recursos depositados no Fipem se dê à margem do orçamento”;

- “na prática é que essa política está travestida de um fundo privado a fim de se manter tangente às regras das finanças públicas”, sendo que “essa forma de abordagem (implementação de políticas sociais através de fundos privados, como o Fipem) é um equívoco significativo, especialmente no caso do programa Pé-de-Meia, que é uma política pública financiada por recursos públicos provenientes de tributos pagos pelos cidadãos e administrada pelo Ministério da Educação. De fato, classificar tal programa como gerido por um fundo privado é uma distorção da realidade”.

10. Em vista do apontado, requereu a apuração de irregularidades na execução do Programa Pé-de-Meia, a adoção de medida cautelar para que o Ministério da Educação se abstinhasse de promover qualquer pagamento aos beneficiários desse programa, até que o plenário do TCU decidisse sobre o caso, e a instauração de tomada de contas especial visando ao ressarcimento dos pagamentos indevidos, em caso de confirmação das irregularidades noticiadas.

11. Cabe registrar que na matéria jornalística que amparou a representação foram relatados, também, indícios da ausência de transparência quanto à execução do Programa Pé-de-Meia, na medida em que o MEC teria recebido inúmeros pedidos de parlamentares e por meio da Lei de Acesso à Informação para abertura dos dados do programa, os quais teriam sido negados, além do que não estaria divulgando informações sobre os beneficiários do programa.

12. Informo, outrossim, que outras três representações se encontram apensadas a estes autos (TC 024.296/2024-4, TC 024.362/2024-7 e TC 024.449/2024-5), tendo por objeto, igualmente, a apuração da legalidade do Programa Pé-de-Meia frente à normativa do Direito Financeiro, dos impactos fiscais do arranjo adotado para a sua execução e da transparência da sua implementação, além de eventual responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, caso comprovados os indícios de irregularidades apontados, bem como a suspensão cautelar dos pagamentos no âmbito do aludido programa até apreciação definitiva da matéria por este Tribunal.

13. Na instrução inicial (peça 8), a Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) propôs a realização de oitiva junto ao Ministério da Educação, à Caixa Econômica Federal, ao Fipem, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, visando ao saneamento dos autos previamente à análise da medida cautelar solicitada na representação.

14. Após essa análise inicial, o representante acostou aos autos complementação (peça 13) do pedido inicial, no sentido de se expedir determinação ao Ministério da Educação para fornecimento, por unidade da federação, dos seguintes dados: “a) os beneficiários dos recursos do Programa Pé-de-Meia e o respectivo montante recebido; b) qual foi o período de benefício recebido por cada beneficiário dos recursos do Programa Pé-de-Meia e; c) qual foi o montante total dispendido no Programa Pé-de-Meia desde a sua criação até hoje”.

15. Segundo o representante, a execução do Programa Pé-de-Meia também careceria de transparência adequada, “havendo relatos sobre a expansão do referido programa para estudantes universitários de licenciaturas, mesmo diante das controvérsias relacionadas à sua execução”, o que, dada a sua importância para a Administração Pública e a sociedade, exigiria uma apuração minuciosa e uma atuação imediata por parte desta Corte, a fim de possibilitar uma visão abrangente sobre o impacto dessa política na educação nacional.

16. Mediante o despacho datado de 6/11/2024 (peça 15), autorizei, preliminarmente, a realização da medida saneadora proposta pela unidade técnica.

17. Ao analisar os elementos acostados aos autos pelos entes públicos demandados (peças 34 a 104, 106 a 119), a AudFiscal verificou (peça 127) que a utilização de recursos do Fundo Social para a operacionalização do Programa Pé-de-Meia ocorre por meio de valores previamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN), havendo ação orçamentária específica, que contempla a programação da despesa no Orçamento Geral da União (OGU), de forma semelhante, tanto no aspecto orçamentário como no fiscal, a outras despesas típicas realizadas pela União.

18. A unidade técnica ressaltou, apenas, que a integralização de cotas pela União no Fipem com recursos do Fundo Social, no montante de R\$ 6,1 bilhões, deu-se via OGU de 2023 e que tais recursos foram utilizados para o pagamento de incentivos do Programa Pé-de-Meia no exercício de 2024, sendo que tais despesas deveriam ter sido consignadas na respectiva lei orçamentária anual, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

19. Quanto à utilização de valores do Fgeduc e do FGO para a integralização de cotas do Fipem, a unidade técnica apurou, todavia, que isso ocorre sem o necessário trânsito pela CUTN e pelo OGU e, dessa forma, à margem das regras orçamentárias e fiscais vigentes, como, por exemplo, o limite de despesas primárias instituído pelo Regime Fiscal Sustentável (ou Novo Arcabouço Fiscal) e dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 9º e 26) e Regra de Ouro (art. 167, inciso III, da Constituição Federal).

20. Destaco, a seguir, alguns dos apontamentos feitos pela AudFiscal a respeito:

- a capitalização do Fipem com recursos diretos do FGO e Fgeduc, sem prévia autorização orçamentária, posto que não consta do Orçamento Geral da União, caracteriza descumprimento dos princípios orçamentários da unidade (art. 2º da Lei 4.320/1964), legalidade (arts. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e 167, incisos I e II, da Constituição Federal), anualidade (art. 2º da Lei 4.320/1964) e universalidade (arts. 2º ao 4º da Lei 4.320/1964 e 165, § 5º, da Constituição Federal);

- o não-recolhimento à CUTN dos valores provenientes de outros fundos privados dos quais a União seja cotista caracteriza descumprimento do princípio da unidade de caixa (art. 56 da Lei 4.320/1964, Decreto-lei 93.872/1986 e art. 164, § 3º, da Constituição Federal);

- o arranjo financeiro adotado para a execução do Programa Pé-de-Meia tem como importante efeito o fato de os recursos não entrarem nos limites das despesas primárias e não sofrerem contingenciamento e/ou bloqueio orçamentários ao longo do ano, para fins de cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, permitindo, destarte, a expansão de gastos públicos à margem das regras fiscais e orçamentárias vigentes, em especial o limite de despesas estabelecido pelo Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200/2023);

- além dos aspectos técnico-jurídicos, incluindo perda de rastreabilidade e redução da transparência, essa expansão da capacidade de gastos do governo federal que ocorre à margem dos regramentos orçamentários e fiscais vigentes no momento da implementação de políticas públicas pode potencialmente afetar a credibilidade dos agentes econômicos em relação às contas públicas, haja vista que despesas típicas, que possuem características de transferência de renda, passam a ser executadas fora do Orçamento Geral da União e das regras fiscais vigentes;

- no arranjo em que o Fipem é capitalizado com recursos do FGO e Fgeduc, esses fundos privados, que possuem a União como cotista, terminam por funcionar como orçamentos paralelos ao OGU, alocando valores desse ente federado para consecução da política pública à margem do ordenamento jurídico das finanças públicas;

- os recursos provenientes de resgate de cotas do FGO e Fgeduc para a execução de políticas públicas deveriam ser classificadas como receitas públicas orçamentárias e contabilizados na Lei Orçamentária Anual, em respeito ao princípio da universalidade orçamentária, entendimento esse corroborado pela Nota Conjunta SEI 1/2024/CESEF/SUPEF/STNMF (peça 110, fl. 4), elaborada pela Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal da STN, por ocasião da do autógrafo do Projeto de Lei 54/2021, que gerou a Lei 14.818/2014;

- as despesas com a execução do Programa Pé-de-Meia são despesas públicas realizadas pelo Ministério da Educação, com fonte em recursos públicos, para o cumprimento da função distributiva do Estado, de maneira que, embora na forma, o Fipem seja um fundo de natureza privada, patrimônio próprio e detentor de capacidade jurídica, na essência, ele é mero depositário e operacionalizador de recursos públicos;

- as cotas de fundos garantidores dos quais a União participa são ativos patrimoniais desse ente federado, conversíveis em valores financeiros, nos termos do art. 9º, § 5º, da Lei 12.087/2009. Assim, tais ativos podem ser utilizados para aquisição de cotas de outros fundos, desde que convertidos em pecúnia, recolhidos à Conta Única e previstos na lei orçamentária do exercício em que se pretenda fazer a aquisição;

- de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os recursos destinados à operacionalização do Programa Pé-de-Meia são receitas públicas que devem ser reconhecidas como tal no momento do seu recolhimento. Em decorrência disso, os valores do FGO e do Fgeduc integralizados no Fipem para a execução do Programa Pé-de-Meia devem ser resgatados desses fundos e constar do orçamento como tal antes de serem integralizados no novo fundo;

- em relação ao disposto no art. 15, **caput** e § 1º, da Lei 14.818/2024, segundo o qual as despesas decorrentes do disposto nessa Lei são de natureza discricionária e ficam sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de incentivos financeiros de que trata essa Lei e de estudantes que o recebem com as dotações orçamentárias existentes, a única maneira de interpretar de forma sistemática esse dispositivo, sem ignorar o arcabouço das finanças públicas, é considerar que as despesas com a execução do Programa Pé-de-Meia devem respeitar os limites estabelecidos na LOA, já que a dotação orçamentária se refere apenas a uma autorização para o gasto e os recursos existentes no Fipem são apenas a fonte para a execução de tais despesas;

- ainda que a Lei 14.818/2024 tenha autorizado a União a criar e fazer aportes ao Fipem, entende-se que a despesa relativa ao auxílio aos alunos deve ser consignada nos orçamentos anuais e executada via OGU, como dispõe o art. 15, § 1º, da Lei 14.818/2024, inclusive em obediência aos princípios da anualidade orçamentária, da unidade de caixa e da transparência. Do contrário, ter-se-á orçamento paralelo àquele anualmente aprovado pelo Parlamento;

- ainda que se pugne que os valores atinentes ao Fgeduc já foram autorizados em leis orçamentárias de outros exercícios, tal sistemática, considerando as características da política pública, de assistência aos estudantes, não se amolda ao princípio da anualidade orçamentária, bem como não se coaduna com a sistemática adotada para aferição do cumprimento das principais regras fiscais, que se dão em bases anuais;

- a existência de um limite para inserção de despesas primárias no orçamento, conforme imposto pelo Regime Fiscal Sustentável, estabelece que a União não autorize despesas primárias para além dos montantes estabelecidos para determinado exercício. Ao utilizar um valor proveniente de um fundo privado (no caso, o Fgeduc), sem que esses valores transitem pelo OGU, a União não atende a este limite, uma vez que amplia sua capacidade de realizar despesas com políticas públicas, sem computar esses gastos nos limites da LC 200/2023. Para além deste aspecto, o controle orçamentário reforça o papel do OGU como instrumento público para o debate da alocação de recursos;

- a publicação da Lei Complementar 203/2023, que afastou as despesas voltadas ao Programa Pé-de-Meia da incidência da Lei Complementar 200/2023 (Regime Fiscal Sustentável) até o montante de R\$ 6 bilhões, nos valores aportados no Fipem, revela o interesse dos legisladores em restringir a parte do programa excepcionalizada do cumprimento da regra fiscal. Caso o interesse fosse excepcionalizar todo o programa do cumprimento das regras fiscais, poder-se-ia ter utilizado a edição da lei complementar, norma de mesma hierarquia da Lei Complementar 200/2023 e da LRF, para realizar as pertinentes modificações neste caminho. Depreende-se, então, que não havia manifesta intenção dos legisladores em isentar o Programa Pé-de-Meia do cumprimento das normas de finanças públicas;

- o pagamento de auxílio financeiro mensal aos estudantes beneficiados pelo Programa Pé-de-Meia possui características muito semelhantes a de outras políticas públicas que cursam normalmente pelo OGU, sem se valer de fundos privados, a exemplo do Programa Bolsa Família, pago mensalmente aos beneficiários, que está sujeito a autorização orçamentária, até o limite autorizado pelo Parlamento.

20. Em vista do apurado, e ante o entendimento pela presença dos requisitos exigidos para a concessão da cautelar prevista no art. 276 do Regimento Interno do TCU, quais sejam, a plausibilidade jurídica do pedido e o perigo da demora, além da ausência do perigo da demora reverso, a unidade técnica propôs a adoção de medida cautelar, a fim de que, até posterior decisão de mérito desta Corte de Contas:

- o Ministério da Educação não utilize, no Programa Pé-de-Meia, recursos oriundos do FGO e do Fgeduc sem que previamente tais recursos sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional e incluídos na lei orçamentária do exercício em que se pretenda realizar a integralização de cotas do Fipem;

- à Caixa Econômica Federal, na condição de administradora do Fipem, aparte, no patrimônio desse fundo, o valor de R\$ 6 bilhões recebidos do Fgeduc, incluídos os frutos de receita financeira oriundos desse montante, realizando o bloqueio desses valores para fins dos pagamentos do Programa Pé-de-Meia.

21. Estando os autos em meu gabinete aguardando apreciação, sobreveio memorial subscrito pela Advocacia-Geral da União (peça 130), na condição de representante dos órgãos da União (Ministério da Educação, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Orçamento Federal), contendo manifestação complementar, a fim de demonstrar a adequação do mecanismo de financiamento do Programa Pé-de-Meia mediante transferência direta de recursos entre fundos privados, em face da manifestação contrária da unidade técnica, “*notadamente em relação à necessidade de que os recursos do FGO e FGEDUC retornem à Conta Única do Tesouro Nacional antes de serem transferidos para o FIPEM*”. Referido memorial veio acompanhado de material elaborado pelo Ministério da Educação sobre o aludido programa (peças 131 a 134).

22. Feito esse breve resumo, passo a decidir.

23. De início, conheço da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014.

24. Passando ao exame da proposta apresentada pela AudFiscal, vislumbro, em uma análise perfunctória, a partir dos apontamentos consignados na instrução à peça 127, a existência dos pressupostos da fumaça do bom direito e do perigo da demora a ensejar a adoção da tutela de urgência requerida nos autos.

25. Com efeito, os elementos inseridos nos autos denotam indícios de que a operacionalização do Programa Pé-de-Meia apresenta vícios que atentam contra princípios constitucionais e legais que norteiam as finanças públicas, configurando, assim, o **fumus boni iuris**.

26. Como colocado pela unidade técnica, a utilização de valores derivados do Fgeduc que foram encaminhados ao Fipem, sem transitar pela CUTN e sem constar do OGU no exercício de 2024, configura aparente ofensa: i) aos princípios orçamentários da unidade, anualidade e universalidade (arts. 2º ao 4º da Lei 4.320/1964 e 165, § 5º, da Constituição Federal) e da legalidade (arts. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e 167, incisos I e II, da Constituição Federal); ii) ao Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200/2023); e, iii) ao princípio da unidade de caixa (art. 56 da Lei 4.320/1964, Decreto-lei 93.872/1986 e art. 164, § 3º, da Constituição Federal).

27. A conclusão, em relação às fontes de recursos provenientes de fundos privados visando à operacionalização do Programa Pé-de-Meia, é que o patrimônio da União, representado pelas cotas de fundos garantidores dos quais participa, poderia ser utilizado para aquisição de cotas de outros fundos, desde que convertidos em pecúnia, recolhidos à Conta Única e previstos na lei orçamentária do exercício em que se pretenda fazer a aquisição.

28. Destaque para o Estudo Técnico 3/2024 (peça 7), em complemento ao Estudo Técnico 10/2023 (peça 6), da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, no qual constam as seguintes conclusões, dentre outras, que corroboram o entendimento da unidade técnica:

“a) a integralização de cotas do FIPEM pela União é operação que se enquadra no conceito de despesa orçamentária. Desse modo, independentemente da fonte de recursos que a financia (recursos em espécie, transferência de participações acionárias etc.), a mesma somente pode ser realizada mediante prévia inserção de dotação na lei orçamentária da União, por meio do processo legislativo orçamentário;

b) a realização de integralização de cotas do FIPEM sem prévia inserção de dotação no orçamento público da União é operação que atenta contra o princípio da universalidade orçamentária (art. 165, § 5º, da CF/1988, e artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/1964); o princípio da legalidade orçamentária (art. 167, I, da CF/1988); e a determinação expressamente contida no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

c) o arranjo engendrado pela Lei nº 14.818/2024 para operacionalização da poupança de incentivo patrocina mecanismo extraorçamentário de alocação de recursos públicos, com sensíveis reflexos sobre o orçamento e o conjunto de regras fiscais pertinentes;

d) a instituição do FIPEM criou figura intermediária na operacionalização do programa, retirando do orçamento público as despesas com transferências aos beneficiários da poupança de incentivo; e

e) o arranjo também repercute sobre o mecanismo da regra de ouro, pois, ao substituir despesas correntes por despesas de capital, amplia a margem de gastos levada em consideração para fins de verificação de referida regra constitucional”.

29. A integralização de cotas do Fipem pela União sem prévia inserção da dotação no orçamento público da União constitui aparente violação, também, ao art. 15, **caput** e § 1º, da própria Lei 14.818/2024, segundo os quais as despesas decorrentes do Programa Pé-de-Meia sujeitam-se à disponibilidade orçamentária e financeira, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de incentivos financeiros e de estudantes que os recebem com as dotações orçamentárias existentes.

30. Quanto ao **periculum in mora**, considerando que R\$ 6 bilhões de recursos do Fgeduc já foram diretamente encaminhados ao Fipem, estando os valores disponíveis para utilização a qualquer momento nas despesas do Programa Pé-de-Meia, e tendo sido recentemente aprovado o aporte de R\$ 4 bilhões de recursos diretamente do FGO para esse mesmo fim, há, portanto, potencial risco de futuros pagamentos de benefícios com tais recursos, evidenciando, também, a presença do segundo pressuposto para que seja adotada a medida cautelar suscitada nos autos.

31. Por fim, na linha do entendimento manifestado pela AudFiscal, não vislumbro a existência do **periculum in mora** reverso, a impedir a adoção dessa medida.

32. Com efeito, concluiu a AudFiscal que, mesmo com restrições no uso dos valores derivados do Fgeduc, a partir do bloqueio dos R\$ 6 bilhões oriundos desse fundo, o Fipem teria recursos suficientes, em torno de R\$ 1,8 bilhão, para sustentar o Programa Pé-de-Meia em dezembro de 2004 e em janeiro de 2025.

33. Cabe destacar que, no memorial acostado aos autos após a conclusão acima (peça 134), a AGU defendeu, diferentemente da unidade técnica, que, descontando-se do saldo do Fipem as despesas do Programa Pé-de-Meia relativas a dezembro de 2024, em torno de R\$ 795 milhões, e o valor oriundo do Fgeduc, objeto do bloqueio proposto pela unidade técnica, o aludido programa teria disponível apenas R\$ 762 milhões, o que sequer seria suficiente para suportar as despesas de janeiro de 2025.

34. Sobre essa divergência de entendimento entre a AudFiscal e a AGU quanto à suficiência dos recursos do Fipem para custear o Programa Pé-de-Meia até o início deste exercício, verifico que decorreu do fato de a unidade técnica não ter considerado no exame os frutos de receita financeira então oriundos do valor de R\$ 6 bilhões advindo do Fgeduc, no total de R\$ 300 milhões. Nesse caso, de fato, considerando um bloqueio de R\$ 6,3 bilhões, como proposto cautelarmente, o Fipem teria recursos em torno de R\$ 1,5 bilhão para sustentar o Programa Pé-de-Meia em dezembro de 2004 e em janeiro de 2025.

35. Não obstante, tal correção não invalida a conclusão da unidade técnica haja vista que: a) o cálculo da AGU considerou, como despesa com incentivos nos períodos analisados, um valor projetado para dezembro de 2024, o qual pode não corresponder com os valores realmente apropriados nesses períodos, notadamente diante da necessidade de prévia verificação do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários, bem como da forma de pagamento de cada tipo de incentivo (Matrícula, Frequência, Conclusão e Enem), cujas datas e periodicidade são distintas para otimizar a distribuição dos recursos; b) esse cálculo considerou não apenas despesas com o pagamento dos incentivos aos beneficiários, mas também com a remuneração da instituição financeira administradora do Fipem e operacionalizadora dos pagamentos; c) segundo esse cálculo, haveria uma insuficiência de recursos da ordem de R\$ 33 milhões, ou seja, de menos de 5%, o que, por não ser uma diferença significativa, não seria difícil de equacionar, havendo, inclusive, tempo hábil para tanto, dado o calendário de pagamento divulgado para janeiro e fevereiro de 2025 (27/1 a 3/2 para o Incentivo Frequência e 20/2 a 27/2 para os Incentivos Enem e Conclusão).

36. Aliás, importante destacar que o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 (Projeto de Lei 26/2024) ainda se encontra em trâmite no Congresso Nacional, com expectativa para votação em fevereiro próximo, o que significa que ainda existe a possibilidade de discussão sobre novas autorizações para aportes ao Fipem, dentro dos princípios constitucionais e legais que norteiam as finanças públicas.

37. Destarte, o momento é oportuno para o Poder Executivo federal buscar a capitalização do Fipem, utilizando recursos seja do Fundo Social, de fontes existentes no próprio OGU e/ou do FGO ou do Fgeduc recolhidos à CUTN e registrados no OGU, a fim de garantir o pleno funcionamento do Programa Pé-de-Meia no atual exercício, evitando, assim, o risco de eventual paralisação futura desse programa por força dos indícios de irregularidades apontados nestes autos.

38. Lembrando, que, como registrado alhures, a Lei 14.818/2024 já autorizou a utilização de até R\$ 13 bilhões de superávits financeiros do Fundo Social, dos quais foi empregado somente o montante de R\$ 6,1 bilhões.

39. Ainda em reforço à conclusão pela inexistência do **periculum in mora** reverso, ressalto que a medida cautelar proposta nos autos não está a afastar a participação do Fipem no Programa Pé-de-Meia, o que, de fato, poderia vir a obstar de imediato a continuidade desse programa social e causar prejuízos significativos não apenas a terceiros de boa-fé, mas também a relevante política pública e, por conseguinte, ao interesse público.

40. Igualmente não está a afastar, excepcionalmente, o esgotamento, nos exercícios de 2024 e 2025, do aporte dos R\$ 6,1 bilhões do Fundo Social no Fipem via OGU de 2023 (Lei 14.771/2023 e Decreto 11.847/2023), em que pese os valores necessários ao custeio do aludido programa naqueles exercícios devessem ter sido consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais, em atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.

41. No caso, a medida cautelar proposta restringe-se apenas aos valores de outros fundos privados (FGO e Fgeduc) destinados à capitalização do Fipem sem o necessário trânsito pela CUTN e pelo OGU.

42. Destarte, acolho a medida cautelar proposta pela unidade técnica, ante a presença dos elementos necessários para sua adoção.

43. Por outro lado, observo que a oitiva prévia anteriormente promovida nos autos visou, essencialmente, à obtenção de informações para saneamento do feito relativamente à verificação dos requisitos para adoção de medida cautelar. Após a análise das manifestações apresentadas a este Tribunal em resposta a esse chamamento, na qual se concluiu pela plausibilidade jurídica dos questionamentos formulados na representação e que ora se aprecia, é que os indícios de irregularidade foram devidamente delineados, com a indicação dos princípios e normas constitucionais e legais aparentemente infringidos. Destarte, os órgãos envolvidos ainda não tiveram a oportunidade de contra-argumentar as conclusões dessa análise nem, tampouco, de apresentar comentários direcionados à construção participativa de deliberações, ambos imprescindíveis ao exame amplo da matéria e à melhor avaliação do deslinde do processo.

44. Assim, não obstante as conclusões da AudFiscal, entendo que, ante a importância social e a materialidade do Programa Pé-de-Meia, aliadas à necessidade de se oportunizar o contraditório e a ampla defesa no feito, deve ser promovido novo chamamento dos órgãos envolvidos, desta feita para se manifestarem sobre os indícios de irregularidade apurados, ocasião em que deverão ser alertados quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a correção dos procedimentos impugnados, bem como a responsabilização dos agentes públicos que deram causa às irregularidades confirmadas.

45. Ressalto que, por ocasião da análise das manifestações enviadas a este Tribunal em resposta a esse chamamento, também deverão ser examinados os elementos complementares de defesa acostados às peças 130 a 134, além do pedido complementar formulado pelo representante à peça 13.

46. Ante todo o exposto, decido:

a) conhecer da presente representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) determinar, cautelarmente, nos termos do art. 276, **caput**, do Regimento Interno do TCU e com fulcro no art. 15, § 1º, da Lei 14.818/2024, no princípio da legalidade (art. 26 da LRF e art. 167, incisos I e II da Constituição Federal), no princípio da universalidade orçamentária (arts. 2º ao 4º da Lei 4.320/1964 e 165, § 5º, da Constituição Federal), no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200/2023), no princípio da anualidade orçamentária (art. 2º da Lei 4.320/64) e no princípio da unidade de caixa (art. 56 da Lei 4.320/1964 e Decreto-lei 93.872/1986):

b.1) ao Ministério da Educação que não utilize, no programa de incentivo financeiro-educacional aos estudantes matriculados no ensino médio (Programa Pé-de-Meia), recursos oriundos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) e do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (Fgeduc) sem que previamente tais recursos sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional e incluídos na lei orçamentária do exercício em que se pretenda realizar a integralização de cotas do Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem), atentando, ainda, para que os valores alocados em cada lei orçamentária sejam apenas os suficientes para dispêndio com o programa no próprio exercício, em respeito ao princípio da anualidade orçamentária;

b.2) à Caixa Econômica Federal, na condição de administradora do Fipem, que aparte, no patrimônio daquele fundo, até a decisão de mérito do Tribunal, o valor de R\$ 6 bilhões recebidos do Fgeduc, incluídos os frutos de receita financeira oriundos deste montante, realizando o bloqueio destes valores para fins dos pagamentos do Programa Pé-de-Meia;

c) determinar, com fundamento nos arts. 276, § 3º, e 250, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, a oitiva do Ministério da Educação, da Secretaria de Orçamento Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Advocacia-Geral da União, na condição de representante desses órgãos, bem como do Fipem e da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se em relação aos indícios de irregularidades tratados na instrução de peça 127, conforme apontamentos destacados neste despacho, envolvendo a utilização de recursos oriundos de fundos privados dos quais a União participa (FGO e Fgeduc) para capitalização do Fipem sem trânsito pela CUTN e sem inclusão no OGU (especificamente quanto ao exercício de 2024, a utilização de R\$ 6,0 bilhões derivados do Fgeduc que foram diretamente encaminhados ao Fipem), à margem das regras orçamentárias e fiscais vigentes, em função da aparente afronta aos princípios e normas constitucionais e legais que norteiam as finanças públicas (princípios orçamentários da unidade, anualidade e universalidade (arts. 2º ao 4º da Lei 4.320/1964 e 165, § 5º, da Constituição Federal) e da legalidade (arts. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e 167, incisos I e II, da Constituição Federal); Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200/2023); princípio da unidade de caixa (art. 56 da Lei 4.320/1964, Decreto-lei 93.872/1986 e art. 164, § 3º, da Constituição Federal); art. 15, **caput** e § 1º, da Lei 14.818/2024), alertando-os quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a correção dos procedimentos impugnados, bem como a responsabilização dos agentes públicos que deram causa às irregularidades apuradas;

d) considerando a possibilidade de construção participativa das deliberações deste Tribunal, nos termos do art. 14 da Resolução TCU 315/2020, bem como o previsto nas Normas de Auditoria aprovadas pela Portaria TCU 280/2010, referente aos comentários dos gestores (no que se aplica a representações e denúncias):

d.1) solicitar aos órgãos e entidades ora demandados, caso queiram, no prazo de quinze dias:

- a apresentação de possíveis ações corretivas que poderão ser tomadas para prevenir ou corrigir os indícios de irregularidades detectados ou remover seus efeitos;

- na hipótese de serem consideradas insuficientes, pelo TCU, as alternativas apresentadas, a manifestação quanto aos possíveis impactos de determinação para a correção dos procedimentos impugnados;

d.2) alertar os órgãos e entidades ora demandados, com relação à construção participativa de deliberações, de que:

- a sua manifestação quanto às alternativas para corrigir os indícios de irregularidades verificados e quanto aos impactos das possíveis medidas a serem adotadas pelo TCU será avaliada na proposição de mérito, mas não vincula as decisões desta Corte de Contas, notadamente quando os riscos decorrentes de sua adoção e/ou da manutenção de situação irregular não se coadunarem com o interesse público que se pretende tutelar;

- a ausência de manifestação no prazo estipulado não impedirá o andamento processual, podendo o TCU vir a prolatar decisão de mérito, caso haja elementos suficientes que caracterizem afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração; e

- a ausência de manifestação não será considerada motivo de sanção;

e) determinar à unidade técnica que, tão logo realizadas as medidas saneadoras anteriores, providencie a instrução do processo, com a urgência que o caso requer, pronunciando-se quanto ao mérito do presente feito, avaliando, na ocasião, o pedido complementar formulado pelo representante à peça 13, bem como os elementos complementares de defesa acostados às peças 130 a 134;

f) encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada do parecer da unidade técnica que a fundamentou (peça 127), aos órgãos e entidades ora demandados, a fim de subsidiar as manifestações requeridas;

g) dar ciência ao representante da presente decisão.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARDES
Relator

Processo: 043.741/2021-5

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria).

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

Recorrente: Elisabete Mitie Ono (828.360.608-59).

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Elisabete Mitie Ono (peça 15) contra o Acórdão 1.367/2022-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1.367/2022-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 18).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2025.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator